

21 18.06.2020

SGH



CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV SERVIÇOS LTDA

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH
CNPJ: 11.858.570/0002-14
Contratado: JRV Serviços LTDA – XLOGIC
CNPJ: 08.208.805/0001-37

TOMBO 4294.201 HMI
VISTO lowisa
DATA 30 / 06 / 2020

Do Objeto:

prestação do serviço de gerenciamento de ativos de T.I., conforme Anexo I - Termo de Referência.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensal.

Item	Qty	Valor mensal
Servidor HP/DELL Quadcore, 48Gb, 023tb	2	R\$ 4.200,00
Firewall UTM Fortigate 90D, Fortinet	1	
Licença Windows Server 2016	2	
Nobreak	1	
Licença Antivirus F-secure p/ desktop e servidor	Até 180	

Vigência:

01/02/2020 e 01/02/2021

**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20,, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **JRV Serviços LTDA – XLOGIC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.208.805/0001-37, com sede à Av. Dom João VI, nº11, Edif. Seta Empresarial, Sala 201 e 202, Brotas, Salvador/BA, CEP.: 40.285-000, representado neste ato pelo **seu sócio**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 4294/2020-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

l) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente prestação de serviço, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato de gestão.

§2º A presente contratação se realizou por meio de tomada de preço, mediante processo seletivo nº 20200901S004HMI, com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o **Contratado** oferecido melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de gerenciamento de ativos de T.I. , para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 01/02/2020 e 01/02/2021, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensal, conforme Anexo II – Proposta de Preço.

Item	Qty	Valor mensal
Servidor HP/DELL Quadcore, 48Gb, 023tb	2	R\$ 4.200,00
Firewall UTM Fortigate 90D, Fortinet	1	
Licença Windows Server 2016	2	
Nobreak	1	
Licença Antivirus F-secure p/ desktop e servidor	Até 180	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

§2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo



**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

§3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;

§5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;

§6º O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

§7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

§8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada.



**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;



**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) não contratar nenhum empregado da contratada que prestou serviço em favor da Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- d) cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:



**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;

**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.





**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 10% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 20% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.



**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quarta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, **TODOS** os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.



**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 01 de Fevereiro de 2020.

CARLOS ROGERIO DA
ROCHA
MOREIRA:90724020578

Assinado de forma digital por
CARLOS ROGERIO DA ROCHA
MOREIRA:90724020578
Dados: 2020.06.18 15:06:11 -03'00'

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

JRV Serviços LTDA (XLOGIC)

Contratante

Contratada

Anexo I – Termo De Referência


Carla Borges
Advogada
OAB/BA. 50.129
Instituto do
Estado de
Bahia

Rua Frederico Simões, 125 - Sala 407, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0850

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV SERVIÇOS LTDA

SERVIÇO DE GESTÃO DE TI

Serviço de gerenciamento dos ativos de TI, com alocação de SERVIDORES, Firewall, gerenciamento do controle de acessos WEB e da rede interna da unidade, conforme detalhamento abaixo:

- **2 SERVIDORES**
 - Form Factor: 2U Rack
 - Processor: Intel® Xeon® série Scalable 3100
 - Processor Speed: 1,7 GHz
 - Memory: 48GB
 - Sistema Operacional: Windows Server 2016 (HYPER- V)
 - RAID 1: 2 TB + SSD 480 GB
 - LICENCIADO WINDOWS SERVER
- | |
|---|
| 01 FORTIGATE Firewall UTM NGFW – FG90D |
| <ul style="list-style-type: none"> • Firewall Throughput – 3,5 Gbps • Concurrent Sessions – 2Million • New Sessions/Sec – 4,000 • IPsec VPN Throughput – 1 Gbps • Max S/W to G/W IPSEC Tunnels – 200 • Max Client to G/W IPSEC Tunnels – 2,500 • SSL VPN Throughput – 35 Mbps • Max PortIAPs – 16 • Form Factor - Desktop |
| Unlimited User Licenses – YES |
| 01 NoBreak 3000VA APC SUA3000I |
| <ul style="list-style-type: none"> • Saída <ul style="list-style-type: none"> Capacidade de Potência de Saída 1980 Watts / 2200 VA Potência Máxima Configurável 1980 Watts / 2200 VA Tensão nominal de saída 230VNota sobre a tensão de SaídaConfigurável para 220 - 230 - ou 240 - tensão de saída nominal. Eficiência em carga total 95%. • Entrada <ul style="list-style-type: none"> Tensão nominal de entrada 230V Frequência de entrada 50/60 Hz +/- 3 Hz (auto sensing) Intervalo de tensão de entrada ajustável para as principais operações 160 - 285V |

- **LICENCIAMENTO**
 - 02 Licenças Windows Server
 - Licenciamento de solução de EndPoint Protection – EPP F-SECURE BUSINESS SUITE;

Maurício M. A. Giesta
Gerente de TI
igh Instituto de Gestão e Humanização

**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

- **Serviços inclusos**
- Central de atendimento com suporte 8 x 5 para atendimento e suporte preventivo e proativo e um plantonista 24 x 7 para suporte reativo e corretivo.
- Gerenciamento de Firewall de Próxima Geração - NGFW:
 - Gerenciamento e controle de acesso Web;
 - Gerenciamento e controle de aplicativos;
 - Gerenciamento inteligente de Links com SD-WAN;
 - Gerenciamento e controle de Sistema de Prevenção de Intrusos - IPS;
 - Gerenciamento e controle de Download de ameaças com antivírus de gateway;
 - Controle de ameaças com análise de executáveis através em SandBox;
 - Gerenciamento e controle de túneis VPN IPsec;
 - Relatório de tráfego
 - Por dispositivo;
 - Por origem/destino;
 - Por aplicação;
 - Por website;
 - Ameaças;
- Gerenciamento de Servidores Windows e Linux;
 - Acompanhamento de performance;
 - Checagem de configurações;
 - Gestão de Updates;
 - Serviços:
 - Active Directory;
 - Hyper-V;
 - Backup;
 - Print server;
 - File server;
- Gerenciamento do Ambiente de Virtualização;
 - Gerenciamento de recursos do Host Físico;
 - Gerenciamento de recursos de máquinas virtuais;
 - Gerenciamento de replicação de máquinas virtuais;
- Análise e Troubleshooting de Problemas;
 - Causa raiz (RCA);
 - Incidentes;
 - Erros conhecidos;
- Gerenciamento de Backup;
 - Acompanhamento de Rotinas de Backup;
 - Execução de Restore sob demanda;
- Gerenciamento de solução de EndPoint Protection;
 - Controle de utilização e acesso USB;
 - Controle e gerenciamento de aplicações executadas nas estações;


Maurício de A. Gesta
Gerente de TI
IGH
Instituto de Gestão e Humanização

**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

- Gerenciamento de replicação de máquinas virtuais;
- Análise e Troubleshooting de Problemas:
 - Causa raiz (RCA);
 - Incidentes;
 - Erros conhecidos;
- Gerenciamento de Backup;
 - Acompanhamento de Rotinas de Backup;
 - Execução de Restore sob demanda;
- Gerenciamento de solução de EndPoint Protection:
 - Controle de utilização e acesso USB;
 - Controle e gerenciamento de aplicações executadas nas estações;
 - Controle e gerenciamento de Firewall;
 - Gerenciamento de incidentes e alertas de malware, riskware, etc;
 - Controle e gerenciamento de atualizações de software de terceiros;
- Monitoramento de Infraestrutura 24 x 7;
 - Servidores Windows (CPU, Memória, Disco, Tráfego de Rede, Serviços do Windows);
 - Servidores Linux (CPU, Memória, Disco, Tráfego de Rede, Serviços do Windows);
 - Rotinas de Backup;
 - Servidor de DNS;
 - Autenticações no Domínio;
 - Impressoras;
 - Monitoramento de tráfego WAN;
 - Monitoramento de recursos de CPU, Memória, Sessões e Interfaces do Firewall;
- Alertas em Tempo Real via Telegram 24 x 7;
 - Disponibilidade de Links;
 - Uptime de Servidores e Serviços;
 - Disponibilidade de Servidores;
 - Monitoramento de consumo de link no Firewall
 - Monitoramento de consumo de CPU, Memória e Disco dos servidores Hyper-V


12/11/19
A. Giesta
Instituto de Gestão e Humanização

**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

Anexo II – Proposta de Preço



PROPOSTA

Proposta Serviços Gerenciados de TI
com Alocação de equipamentos

IGH – HMI

Proprietário do Documento: XLOGIC SOLUÇÕES EM TI

PROJETOS@XLOGIC.COM.BR

Versão do Documento: 1.0

Data da Última Revisão: 22/01/2020

**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

Serviços Gerenciados de TI com alocação de equipamentos

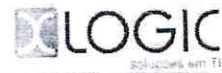


Índice

1. Clientes.....	3
2. Descrição.....	3
3. Metodologia Utilizada.....	5
4. Perfil equipe Xlogic.....	5
5. Investimento.....	5
6. Notas de Confidencialidade.....	6

**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

Serviços Gerenciados de TI com alocação de equipamentos



1. Clientes

Alguns dos nossos principais clientes:



2. Descrição

SERVIÇOS GERENCIADOS DE TI

O Serviço Gerenciado de TI visa atender empresas já que possuem uma infraestrutura de TI, porém deseja aprimorar os serviços prestados, buscando uma profissionalização da área ou a terceirização desta atividade.

Sabemos que uma equipe com um alto nível de maturidade e expertise nas mais diversas disciplinas da TI requer um custo alto, por isso oferecemos o Serviço Gerenciado de TI para que você possa ter uma equipe de especialistas cuidando de sua TI enquanto você foca nos seus negócios.



**CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV
SERVIÇOS LTDA**

Serviços Gerenciados de TI com alocação de equipamentos

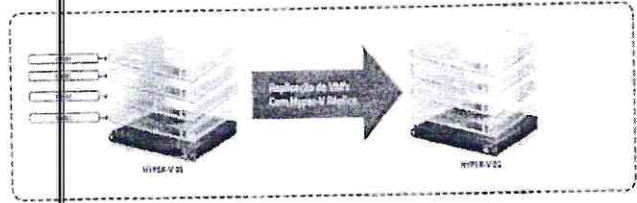


Vantagens:

- Consultoria Especializada
- Melhoria no processo de suporte aos negócios
- Investimentos de TI direcionados e mais assertivos
- Redução de Custos
- Maior disponibilidade dos serviços de TI
- Atualização tecnológica
- Monitoramento proativo de todos os ativos de TI
- Relatórios com indicadores de serviços
- Análise e planejamento de melhorias contínua

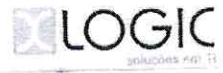
3. Cenário Proposto

A topologia proposta está baseada em virtualização de servidores utilizando 02 (dois) Hosts de virtualização sendo uma réplica do outro como contingência em caso de falha em um dos Hosts.
Com a solução de virtualização poderemos usufruir de alguns benefícios já conhecidos, como a otimização de espaço físico, potencialização dos recursos de hardware disponíveis, console de gerencia centralizada, gerencia facilitada e etc.



CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV SERVIÇOS LTDA

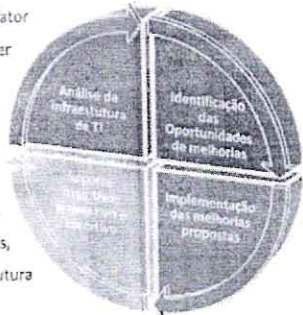
Serviços Gerenciados de TI com alocação de equipamentos



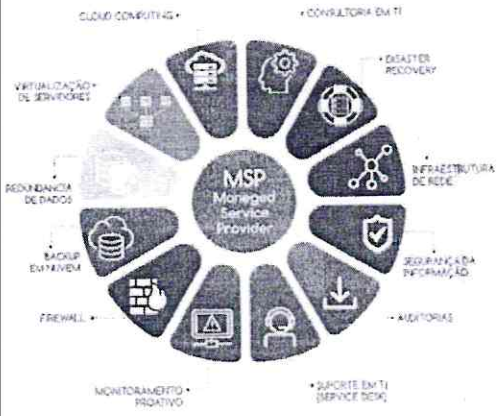
4. Metodologia Utilizada

A Xlogic – Soluções em TI sabe da importância da TI como fator crítico de sucesso para que as empresas possam desenvolver de forma eficiente seus negócios.

Baseado nisso, a metodologia utilizada para prestação do serviço de Contrato de Suporte no ambiente do cliente, está norteada em um processo cíclico de Análise do Ambiente, Identificação de oportunidades de Melhorias, implementação das melhorias propostas e Suporte a estrutura existente.



5. Perfil equipe Xlogic



CONTRATO Nº 4294/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JRV SERVIÇOS LTDA

Serviços Gerenciados de TI com alocação de equipamentos



6. Investimento

Atendendo a todos os requisitos exigidos no TR de Cotação, segue valores abaixo:

Item	Descrição	Qty	Nível de Atendimento	Valor Mensal
1	Equipe Especialista Suporte Avançado para SERVIDORES		Suporte Nível 3 Avançado - Especialistas Certificados	R\$ 4.200,00
2	Serviço de gestão e controle baseado nas melhores práticas do ITIL Governança de TI e COBIT, com foco de qualidade e conformidade tecnológica e novos projetos.		Gestão do Serviço	
3	Disponibilização de ferramenta de serviço desk para abertura e controle dos chamados, Monitoramento online e proativo do ambiente.	1	Ferramentas de apoio à Gestão de TI	
4	Alocação de equipamentos		02 SERVIDORES HP/DELL (Processador XEON + 8GB + 16TB Disco SATA RAID01 + 480GB SSD) 01 PERIFERIA LITM PORT GATEWAY - PORTVM1 01 MONITOR 02 Mouse e teclado sem fio 2018 04 1001 Franquia Antivirus Firewall para Desktop e Servidores	
TOTAL				R\$ 4.200,00

Taxa de implantação: Isento

Modalidade de contratação: 8x5 – Nesta modalidade apenas as atividades preventivas e corretivas planejadas previamente e aprovadas pelo cliente poderão ser realizadas fora do horário comercial.

Periodo mínimo de contratação: 12 meses

Forma de Pagamento: O vencimento será todo dia 5 (cinco) de cada mês com pagamento através de boleto bancário.

Dados do emissor: Xlogic – Soluções em TI, inscrita no CNPJ: 08.208.805/0001-37, situada na Av. Dom João VI, 11, Edf. Seta empresarial, Salas 201 e 202, Salvador – BA.

7. Notas de Confidencialidade

Este documento contém informações de propriedade da XLOGIC SOLUÇÕES EM TI e está sendo fornecida a IGH - HMI com a única finalidade de avaliar esta Proposta Técnica Comercial. Ao receber esse documento, a IGH - HMI concorda em manter as informações sob sigilo e compromete-se a não reproduzi-lo no todo ou em parte, e nem mesmo revelar o seu conteúdo para terceiros.

Vicente Vale
Diretor de Negócios
Vicente Vale
Diretor de Negócios
Xlogic - Soluções em TI
CREA-BA 87695

E-mail: vicente@xlogic.com.br
Mobile + 55 71 9 9978.7959 Telefone + 55 71 3018.7381
Visite nosso site em www.xlogic.com.br